



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPEC N.º 015/2024**

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, Nível Mestrado, do Centro de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Catalão.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião plenária realizada dia 31 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23852.001478/2024-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, nível Mestrado, do Centro de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Catalão, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Catalão, 31 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roselma Lucchese', written over a light blue circular stamp.

**Prof.<sup>a</sup> Roselma Lucchese**  
Reitora

## **ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSEPEC/UFCAT Nº 015/2024**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL – MESTRADO PROFISSIONAL *STRICTO* *SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

##### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa Pós-Graduação em Gestão Organizacional (PPGGO) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas visando formar mestres e pesquisadores. Objetiva preparar profissionais e pesquisadores para as demandas do setor produtivo, bem como para o exercício de docência no Ensino Superior, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Profissional.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, com sua Área de Concentração em **GESTÃO ORGANIZACIONAL**, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Interdisciplinar, tendo como suporte duas Linhas de Pesquisa:

**I- Linha de Pesquisa 1 (LP1) – Inovação, Desenvolvimento e Tecnologia** - que visa abrir os horizontes de cooperação entre as várias áreas do conhecimento e a gestão pública e privada;

**II- Linha de Pesquisa 2 (LP2) - Indivíduo, Organização, trabalho e Sociedade** - que de maneira geral, busca identificar as relações entre indivíduo, organizações públicas e privadas e a sociedade humana, considerando principalmente questões referentes ao desenvolvimento.

§ 2º - As duas linhas de pesquisa se integram a partir do momento em que se compreende de uma forma geral a inovação como qualquer mudança na prática industrial e gerencial que melhore a produtividade, competitividade ou atendimento de demanda de mercado.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional tem com os demais Programas da UFCAT os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;
- IV. Ingresso mediante Processo de Seleção;
- V. Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, sendo que a defesa pode se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI. Estrutura curricular organizada em disciplinas e atividades de pesquisa, ambas com cômputo de créditos;

- VII. Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII. Definição de professor orientador para cada estudante;
- IX. Exame de Qualificação obrigatório;
- X. Exigência de suficiência em língua estrangeira para o candidato, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI. Defesa pública do Produto Final, entendendo-se por Produto Final a Dissertação de Mestrado, admitindo-se, mediante Regulamento Específico do Programa, a substituição por outro tipo de Produto Final; Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se excepcionalmente, a participação de mestres, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG/UFCAT).

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- V.** Uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- VI.** Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador;
- VII.** Uma Coordenadoria para cada uma das Linhas de Pesquisa;
- VIII.** Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

**Parágrafo único** - A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos Artigos 97, 98, 99, 100 e seus respectivos Parágrafos do Regimento Geral da UFCAT.

**Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional/UFCAT terá Normas Complementares, aprovadas pela Coordenadoria do Programa, para complementar a gestão administrativo-acadêmica, em questões específicas do Programa.

**Art. 5º.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional possui as seguintes Normas/Resoluções Específicas Complementares, que devem ser aprovadas pela Coordenadoria do Programa e publicizadas:

- I. Da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, especificando as atribuições da Comissão, seu funcionamento, os critérios de distribuição de bolsas e formas de acompanhamento discente, visando sua permanência e êxito;
- II. De Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa, contendo seus princípios gerais e preceitos detalhados, devendo ser revisada periodicamente de acordo com os critérios do documento de área de

avaliação da CAPES;

- III. Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, especificando as atribuições da Comissão, seu funcionamento, com divulgação do planejamento estratégico, visando seu aprimoramento;
- IV. De Atividades Complementares, bem como sua pontuação;
- V. De realização do Estágio de Docência, devendo ser revisada periodicamente, de acordo com a legislação da CAPES e UFCAT.
- VI De acompanhamento discente – CADI.
- VII De regras para a redação do Projeto de Pesquisa e para o Exame de Qualificação.
- VIII De regras para a redação e a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado – Modalidade Dissertação.
- IX De regras para realização de atividades complementares.
- X De regras para a realização de atividades de integração entre alunos de graduação e o Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional;
- XI De regras para a redação do Trabalho de Conclusão – Produto Final, para a obtenção do título de Mestre.
- XII De regras de conversão do rendimento acadêmico para os conceitos a serem atribuídos em cada disciplina cursada pelos discentes.
- XIII De regras para a admissão de discentes em caráter excepcional junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

## **Seção II** ***Da Coordenadoria***

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 7º.** São atribuições da CPG:

- I. Aprovar as Comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. Deliberar sobre alterações que forem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV. Aprovar Edital de Processo Seletivo conforme as normas institucionais vigentes;
- V. Aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do Produto Final;
- VI. Aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Artigo 12 deste Regulamento;
- VII. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador (res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador (es);

- VIII. Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Artigo 35 do presente Regulamento;
- IX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 26 e 27 desta Resolução;
- XI. Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o Coordenador e o Vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFCAT e os Coordenadores das Linhas de Pesquisa.
- XII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. Apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII. Propor convênios de interesse do Programa;
- XIX. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XX. Elaborar o Calendário Acadêmico-Administrativo de atividades do Programa;
- XXI. Deliberar sobre a composição das Comissões do Programa;
- XXII. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXIII. Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os Incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII deste Artigo, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

### **Seção III** ***Da Coordenação***

**Art. 8º.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

**Art. 9º.** O (a) Coordenador(a) e o (a) Vice-coordenador (a) serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Artigo 99 do Regimento Geral da UFCAT, sendo seus nomes enviados à PROPESQ via processo SEI para posterior encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para nomeação, em conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (2) anos, permitida uma reeleição, e serão coincidentes.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II. Representar o Programa;
- III. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI. Gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 11.** Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Artigo 10 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Caso o(a) Vice Coordenador(a) não possa assumir, o cargo de Coordenador será ocupado, interinamente, pelo(a) docente com mais tempo de serviço no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional/UFCAT, dentre os integrantes do corpo docente permanente do Programa, observando-se o disposto neste Regulamento, devendo nova eleição para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) ser realizada em até 90 (noventa) dias.

### **Capítulo III** **Do Funcionamento dos Programas**

#### **Seção I** **Do Corpo Docente**

**Art. 12** Docentes e pesquisadores doutores da UFCAT e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional como permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 1º. Excepcionalmente, de mestres de reconhecida competência científica no campo específico poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional como colaboradores, considerando que:

- I- Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem discentes do Programa e tenham vínculo funcional- administrativo com a UFCAT ou outra instituição de ensino superior (IES). Os docentes permanentes devem participar, ainda, das atividades administrativas do Programa.
- II- Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes,

independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFCAT, ou outra IES.

§ 2º. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, conforme o especificado:

- I- Pesquisador(a) que receba bolsa de fixação de agências de fomento;
- II- Pesquisador(a) aposentado(a) que tenha firmado com a UFCAT termo de compromisso para participação como docente no PPG;
- III- Pesquisador(a) que tenha anuência formal da sua instituição de origem para atuar como docente do PPG;
- IV- Pesquisador(a) que estiver em afastamento longo para realização de Estágio Pós-doutoral, Estágio Sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e/ou Inovação e que tenha atividade de orientação de alunos no PPG, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a).

§ 3º. A atuação do(a)s pesquisador(a)s(es) como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer à regulamentação vigente da CAPES.

§ 4º. O número de docentes permanentes de outra instituição que participam em um PPG, não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 5º. O número de docentes colaboradores que participam em um PPG não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 6º. Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento, e homologados pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em Norma Interna do Programa, elaborada para manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES e a missão do Programa.

§ 7º. O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.

§ 8º. Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 9º. O credenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 10º. A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente na UFCAT e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFCAT, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos Incisos I, II, III e IV do § 1º deste Artigo.

§ 11º. O(A) pesquisador(a) que estiver em Estágio Pós-doutoral na UFCAT, além da participação em projetos de pesquisa, poderá ministrar disciplinas, participar de Bancas Examinadoras e coorientar discentes do Programa.

**Art. 13.** No início do período de avaliação da CAPES, a CPG deverá aprovar relatórios da Comissão de Credenciamento e Credenciamento do Programa, apresentando a composição do corpo

docente em consonância com as normas internas de credenciamento e reconhecimentos do Programa, a serem utilizadas durante o período de avaliação.

**Art. 14.** O(a) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, por sua Coordenadoria e em acordo com o(a) discente, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º. Compete ao(à) Orientador(a):

- I- Manter Projeto de Pesquisa e Extensão devidamente cadastrado nas Plataformas cabíveis da UFCAT, compatível as Linhas de Pesquisa do Programa;
- II- cumprir e fazer cumprir a legislação acadêmica do Programa, da UFCAT e outras instituições pertinentes à Pós-Graduação;
- III- orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- IV- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do Produto Final;
- V- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;
- VI- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente conforme o seu planejamento acadêmico;
- VII- propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VIII- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o Produto Final;
- IX- presidir as Bancas Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- X- indicar Coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário, para apreciação da Coordenadoria do Programa;
- XI- Fomentar a produção científica de seus orientados, visando a publicação;
- XII- Publicar conjuntamente com seu(sua) orientando(a);
- XIII- Fomentar e orientar a participação do(a) discente em eventos acadêmico/científicos e de extensão, entre outras atividades científicas;
- XIV- Manter-se em interação com os seus/suas orientados(as) egressos, acompanhando os respectivos desenvolvimentos profissional após a obtenção do título de Mestre;
- XV- Exercer outras atividades não previstas neste Regulamento, desde que sejam atribuições deliberadas pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º. As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos por meio da Norma Interna específica de Acompanhamento Discente e/ou pelo Formulário - Plano de Estudos a ser apresentado pelo discente no início de seu Curso, com a devida anuência de seu orientador(a).

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada formalmente pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado a uma justificativa que subsidie o pedido, bem como à disponibilidade de orientador(a) no Programa, não devendo ser efetivada após o Exame de Qualificação, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O(a) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), observada

a respectiva Linha de Pesquisa, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## **Seção II** ***Do Corpo Discente***

**Art. 15.** O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Artigo 64 do Estatuto da UFCAT.

§ 1º. Discente regular do Programa é aquele(a) matriculado(a) nos Curso de Mestrado Profissional, da UFCAT.

§ 2º. Discente especial do Programa é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado profissional, vem vínculo regular no Programa.

§ 3º. O Aluno Especial se enquadra em duas Categorias:

III- O(A) discente matriculado(a) em outros PPGs;

IV- O(A) aluno(a) que não possui nenhum vínculo com PPGs.

§ 4º. Disciplinas isoladas são aquelas que o(a) Aluno(a) Especial cursa sem ter vínculo de vaga com o PPG, ou seja, ele(ela) não é aluno(a) regular do Programa.

**Art. 16.** A cada semestre letivo, o Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional divulgará, por meio de Edital específico em chamada pública do Programa, as vagas disponíveis para os(as) discentes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos(as) discentes regulares.

§ 1º. Discentes especiais poderão cursar livremente disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, bastando que para isso sejam aprovados nos Processos Seletivos regidos por Editais de ofertas de vagas em disciplinas.

§ 2º. Discentes especiais que lograrem êxito em Processo Seletivo para alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, poderão solicitar aproveitamento de créditos cursados anteriormente, desde que, estes não excedam 12 (doze) créditos e tenham sido obtidos com aproveitamento no máximo 04 (quatro) anos anteriores à solicitação.

## **Capítulo IV** **Da Admissão aos Programas**

### **Seção I** **Da Seleção**

**Art. 17.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional será efetuada após aprovação e classificação em Processo de Seleção.

§ 1º. Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, será exigida a titulação mínima de Graduado em qualquer área do conhecimento, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º. É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

§ 3º. Para discentes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no

exterior para fins de inscrição no Processo Seletivo e acesso aos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 18.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PROPESQ/UFCAT.

§ 1º. São documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) no Processo Seletivo, serão listados em Edital específico.

§ 2º. A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Unidade Acadêmica Centro de Gestão e Negócios.

§ 3º. O período delimitado para a inscrição no Processo Seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º. O número máximo de vagas oferecidas em cada Processo de Seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores(as), conforme legislação do Programa e da CAPES, serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFCAT sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 19.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional deverá incluir, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º. As formas de avaliação, referidas no *caput* deste Artigo, e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

- I. Prova de conhecimento específico ou prova prática,
- II. Exame oral,
- III. Análise de projeto de pesquisa,
- IV. Análise de curriculum vitae, sendo esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º. O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá compor o Processo Seletivo, por meio de Prova escrita, podendo ser de caráter eliminatório ou classificatório, conforme especificado em Edital de Seleção.

§ 3º. O momento de realização e/ou a comprovação do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, bem como as Línguas Estrangeiras possíveis de opção, serão definidos no respectivo Edital de Seleção.

§ 4º. Será admitido que o candidato, no ato da inscrição ao Processo Seletivo, apresente Exame de Comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira emitido por outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Línguas da UFCAT com no máximo 02 (dois) anos de validade, desde que, o documento comprobatório apresente expressamente em forma numérica o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) obtido pelo candidato, possibilitando que o mesmo possa ser comparado para fins de ranqueamento com os demais candidatos.

§ 5º. Candidatos (as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de Exames de Suficiência em sua língua materna, desde que a língua seja a exigida pelo Programa, que será contabilizada para efeito de comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira. Entretanto, deverá ser obrigatória a verificação de Suficiência em Língua Portuguesa. No ato da inscrição o candidato deverá solicitar a dispensa do Exame em sua língua materna e a realização do Exame em Língua Portuguesa.

§ 6º. Para alunos (as) indígenas brasileiros(as), falantes de Português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de Suficiência, caso a

língua indígena seja considerada no Edital de Seleção.

§ 7º. No caso de candidatos (as) estrangeiros (as), com histórico de residência e educação realizada no Brasil, não há necessidade de comprovação de Suficiência em Língua Portuguesa, comprovando-se por meio de histórico escolar. Neste caso a nota atribuída ao candidato será a média aritmética simples das notas constantes na disciplina Língua Portuguesa em seu histórico.

§ 8º. Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 20.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional deverá ser conduzido por Comissão de Seleção Específica constituída na forma estabelecida no Item I do Artigo 7º deste Regulamento, e deverá ser constituída minimamente por dois Docentes de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa, mais o Coordenador do Programa.

§ 1º. A Comissão de Seleção responsável pelo Processo Seletivo será nomeada por meio de Portaria específica do Programa, e divulgada previamente via Edital de Seleção, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º. O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção, no prazo 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet, dos componentes da Comissão de Seleção, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Cabe ao(a) Presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao Processo Seletivo.

§ 4º. Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos Processos Seletivos, a Comissão de Seleção poderá nomear Subcomissões Examinadoras, que devem observar as normas constantes deste Artigo e do respectivo Edital de Seleção.

§ 5º. O(a) Presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do Processo Seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

§ 6º. O Resultado do Processo Seletivo, após esgotados os devidos prazos recursais, deverá ser homologado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

**Art. 21.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de Seleção.

**Art. 22.** Havendo convênio firmado entre a UFCAT e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º. A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste Artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo Convênio ou Edital específico.

§ 2º. Compete à CPG emitir a respectiva Carta de Aceite do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 23.** Mediante acordos de cooperação mútua, e segundo o Edital específico, o Processo

Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 24.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo do Programa deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, mediante apresentação da documentação exigida pelo Edital do Processo Seletivo e pela UFCAT. Não será admitida matrícula condicionada à apresentação posterior de documentos.

§ 1º. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º. Em havendo desistência de candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo, não ocorrendo a respectiva efetivação da matrícula conforme normas e datas estabelecidas, em havendo candidatos Classificados no Processo Seletivo, os mesmos poderão ser convocados para efetuar matrícula no Programa, considerando a ordem sequencial de classificação no Processo Seletivo em execução.

**Art. 25.** O(a) discente deverá renovar sua matrícula a cada Semestre Letivo, em data definida no Calendário Acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 26.** Em período fixado pelo Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, e pelas normas estabelecidas no respectivo Edital específico, o(a) Aluno Especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de Curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado.

## **Seção III**

### ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Art. 28.** Ao(a) discente será permitido(a) requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento formal do(a) discente ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 29.** O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do Produto Final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O pedido de prorrogação, de que trata este Artigo, será instruído segundo as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional e, quando deferido, será

concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

**Art. 30.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do Curso de Pós-Graduação, a Licença Maternidade, por até quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, seguindo os termos da legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º. Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado às Agências de Fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Coordenação do Programa e Orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º. Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo, salvo especificações da respectiva Agência de Fomento.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes Agências de Fomento e UFCAT.

## **Capítulo V** **Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 31.** O limite mínimo do número de créditos em disciplinas, em atividades complementares e em Produto Final, necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional é de (42) quarenta e dois créditos, a serem integralizados da seguinte forma:

- I. 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas;
- II. 04 (quatro) créditos em atividades complementares
- III. 16 (dezesesseis) créditos em Produto Final.

**Art. 32.** As disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional estão divididas em três blocos:

- I. Bloco de disciplinas atreladas à de formação básica;
- II. Bloco de disciplinas atreladas à da Área de Concentração e,
- III. Bloco das disciplinas atreladas às Linhas de Pesquisa, sendo este subdividido em duas partes consoante as Linhas de Pesquisa.

§ 1º. No bloco das disciplinas de formação básica encontram-se disciplinas obrigatórias, além das disciplinas optativas.

§ 2º. No bloco das disciplinas da área de concentração do programa e no bloco das disciplinas atreladas às linhas de pesquisa encontram-se disciplinas optativas.

§ 3º. À exceção das disciplinas obrigatórias as demais são todas optativas, devendo a opção ser exercida pelo discente de acordo com a orientação e a anuência do seu(a) professor(a) orientador(a) em seu respectivo plano de trabalho.

§ 4º. O rol de disciplinas, segundo o especificado no *caput* deste Artigo, suas ementas, objetivos, bem como as referências bibliográficas, que compõem a Matriz Curricular, serão definidas em Resolução Específica interna do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional/UFCAT.

§ 5º. Todas as disciplinas serão consideradas disciplinas do Programa/UFCAT, observando-se a(s) Linha(s) de Pesquisa a que se vincula, e serão oferecidas indistintamente aos(as) alunos(as) das duas Linhas de Pesquisa.

§ 6. O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

**Art. 33.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas.

**Art. 34.** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 31 deste Regulamento.

**Art. 35.** As atividades complementares deverão ser realizadas de acordo com Resolução Específica do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

§1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

§ 2º Para as atividades complementares tratadas no *caput* deste Artigo devem ser atribuídos quatro (4) créditos.

**Art. 36.** Os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional poderão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem à docência, sendo o mesmo obrigatório para discente bolsista.

**Parágrafo único.** O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFCAT e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 37.** O rendimento acadêmico do (a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

VALOR NOTA FINAL	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 9,0 a 10,0	A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito
De 7,5 a 8,9	B	Bom, aprovado, com direito ao crédito
De 6,0 a 7,4	C	Regular, aprovado, com direito ao crédito
Menor que 6,0	D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§ 1º. Será reprovado (a) o(a) discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º. Será aprovado(a) o(a) estudante que atingir minimamente o Conceito “C”, sendo registrado no Histórico Acadêmico sob a designação “AP” (Aprovado).

§ 3º. Será reprovado(a) o(a) estudante que não atingir minimamente o Conceito “C”, sendo registrado no Histórico Acadêmico sob a designação “RM” (Reprovado por Média).

§ 4º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional estabelecerá, por meio de Norma Específica interna, os critérios a serem adotados para a concessão de bolsas de estudo que possam vir a ser disponibilizadas, priorizando-se o critério de contemplação dos discentes socioeconomicamente menos favorecidos.

§ 5º. Na hipótese de nenhum dos discentes regulares satisfazer os critérios fixados para enquadramento como socioeconomicamente menos favorecidos, será adotado o desempenho acadêmico observado nos conceitos obtidos no Processo Seletivo e/ou nas disciplinas já cursadas.

§ 6º. Para efeito de concessão e manutenção de bolsas, independente da origem de financiamento destas, o estudante bolsista não poderá ter rendimento acadêmico inferior ao “Conceito B - Bom” em nenhuma disciplina cursada.

§ 7º. Para efeito de permanência no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, o estudante regular não pode obter o “Conceito D - Insuficiente” em mais do que 02 (duas) disciplinas não obrigatórias cursadas. Caso isso ocorra o estudante será desligado.

§ 8º. Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como a especificação da Língua e os resultados da avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 38.** O(a) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, desde que respeitado o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos e que sejam avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior ao do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

§ 2º. O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do Histórico Acadêmico, ementas, carga horária e programas formal das disciplinas cursadas expedido pela Instituição de origem.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º. Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 04 (quatro) anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de 04 (quatro) créditos, excetuando-se as disciplinas obrigatórias, desde que se tenha anuência do orientador e aprovação da CPG, que verificará compatibilidade de carga horária e de créditos.

**Art. 39.** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional em outras IES, no contexto de Convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela UFCAT, CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPESQ/UFCAT, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas

matriculados(as) como discentes especiais na UFCAT.

**Art. 40.** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação, durante a realização do Mestrado, poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFCAT.

§ 2º. Alunos (as) de Graduação poderão cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação, segundo Resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFCAT.

## **Seção II** ***Do Desligamento***

**Art. 41.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCAT, será desligado (a) do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

- I Apresentar requerimento formal à CPG solicitando seu desligamento;
- II for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação, em consonância com o estabelecido do Artigo 37 deste Regulamento;
- III em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV for reprovado (a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa;
- VI não defender a Dissertação ou apresentar produto final no prazo máximo definido no Artigo 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Artigos 29 e 30 deste Regulamento.
- VII apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- VIII em casos em que o (a) docente de qualquer disciplina ou o(a) orientador(a) comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por parte do(a) discente, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 211 e 212 do Regimento Geral da UFCAT.
- IX sofrer processo administrativo disciplinar ou sindicância, comprovando-se que o(a) discente tenha realizado má conduta de qualquer natureza;
- X por decisão judicial;
- XI ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

## **Seção III** ***Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final***

**Art. 42.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional deverá acompanhar e

avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º. O projeto de pesquisa do(a) discente, ao qual o produto final está vinculado, deverá estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes.

§ 2º. Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFCAT, a folha de aprovação do respectivo projeto também deverá ser anexada ao Produto Final.

§ 3º. Os critérios de elaboração e acompanhamento do Projeto de Pesquisa serão estabelecidos em Norma específica do Programa.

§ 4º. O acompanhamento dos projetos de pesquisa mencionados neste Artigo será desempenhado semestralmente pela CADI - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 5º. A CADI - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta por dois Professores de Cada Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, um(a) discente regularmente matriculado no Programa e, quando for o caso, pelo(a) Professor(a) Orientador(a) a que o(a) discente estiver sob orientação.

§ 6º. A CADI - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente emitirá relatório conclusivo sobre o desempenho do discente, mediante confrontação de suas atividades e créditos realizados, com as atividades e créditos previstos para serem realizados em seu Plano de Trabalho devidamente aprovado no início de seus do curso.

§ 7º. A conclusão contida neste relatório emitido pela CADI - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, deverá conter apenas as menções “S” para Desempenho Satisfatório e “I” para Desempenho Insatisfatório.

§ 8º. Nos casos em que o discente for avaliado como “I” Desempenho Insuficiente pela CADI - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, em qualquer um dos semestres do Curso, o respectivo relatório será obrigatoriamente submetido à apreciação da CPG, que deliberará sobre a permanência ou não do discente junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

**Art. 43.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional apresentar Normas em Resolução Específica que deverá estabelecer os procedimentos para o Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

- I O formato e os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação serão regidos por norma interna do Programa;
- II a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores, internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG, mais um membro suplente;
- III- prazo máximo até 18 meses para Exame de Qualificação, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir do Artigo 2º deste Regulamento;
- IV- no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação no prazo de até 60 (sessenta) dias, considerando também a decisão devidamente registrada em Ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o Exame.

**Art. 44.** Cumpridos os quesitos legais, e observadas a legislação pertinente, para a solicitação da defesa do Produto Final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. Solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a), protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo orientando(a);

- II. aprovação em Exame de Qualificação;
- III. integralização dos créditos referentes às disciplinas e dos créditos referentes às atividades complementares exigidos pelo Programa.

**Art. 45.** O formato e a estruturação do Produto Final serão definidos em Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional/UFCAT.

**Art. 46.** A defesa do Produto Final será feita em Sessão Pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado Brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos para defesa sigilosa por norma específica da PROPESQ/UFCAT.

**Art. 47.** Para fins de defesa, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o Formulário Específico para o fim – Agendamento de Banca de Defesa, devidamente preenchido e assinado pelo Orientador e Discente, bem como os documentos nele listados, via plataforma oficial do Programa.

**Art. 48.** O Produto Final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três Examinadores Titulares para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa, e mais dois membros suplentes, sendo também um externo ao Programa.

§ 1º. As Comissões Examinadoras de Mestrado terão um Examinador Suplente Interno e um Examinador Suplente Externo ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional.

§ 2º. O Coorientador poderá integrar a Comissão Examinadora, contudo o mesmo não será considerado no número mínimo de participantes do Exame.

§ 3º Os Examinadores de que tratam o Parágrafo 1º deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º. A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora e, em casos especiais, do(a) candidato(a) poderá ocorrer por meio de videoconferência, com registro específico na Ata da respectiva Sessão Pública de defesa.

§ 5º. Os procedimentos para Exame de Qualificação e para o depósito do Produto Final visando as respectivas defesas e o Processo da Seção Pública de Defesa, bem como para a versão final do Produto Final constarão de Norma Específica do Programa.

**Art. 49.** O resultado do julgamento do Produto Final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. Aprovado(a);
- II. Reprovado(a).

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do Produto Final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da Comissão Examinadora.

§ 3º. O ato público da defesa do Produto Final e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre.

§ 4º. O(a) discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da Dissertação ou Produto Final, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pela Banca Examinadora

durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFCAT e junto a Coordenadoria do Programa.

§ 5º. No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da Ata da Sessão Pública.

#### **Seção IV**

##### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 50.** Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFCAT, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento Específico do Programa.

**Art. 51.** Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPESQ, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída em Processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com os seguintes documentos:

- I Ofício do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) Pró-Reitor(a) ou formulário específico;
- II cópia da Ata da Sessão Pública de Defesa do SEI;
- III cópia do Histórico Acadêmico do Aluno do SIGAA/UFCAT;
- IV cópia do Diploma de Graduação, devidamente autenticado por cartório ou pelo servidor responsável;
- V cópia do Documento pessoal de identificação civil (RG ou Identidade profissional) e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);
- VI comprovante de quitação de débitos com a Biblioteca Central (nada consta);
- VII documento comprobatório de depósito do produto final, expedido pela Biblioteca;
- VIII para discentes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- IX para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;
- X para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o Diploma de Mestrado, conforme inciso V, quando necessário, deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- XI para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

§ 1º. Os documentos constantes os itens III, IV, V, VI deste Artigo, por conter dados pessoais, devem constar no Processo com nível de acesso restrito pelo SEI.

§ 2º. Conforme exigências formais da UFCAT, a relação de documentos constante deste Artigo poderá ser alterada, conforme exigências legais, podendo ser exigidos novos documentos e/ou ser suprimido algum.

**Art. 52.** O registro do Diploma de Mestre será processado pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas/PROGRAD/UFCAT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

**Art. 53.** Caso o discente não conclua a Dissertação de Mestrado, o Programa de Pós-

Graduação em Gestão Organizacional poderá, mediante solicitação expressa do interessado, emitir declarações das disciplinas concluídas com aproveitamento para que, caso seja de interesse do discente, os respectivos créditos possam ser aproveitados em Processos Seletivos futuros ou em outros PPGs.

## **Capítulo VI Da Internacionalização**

**Art. 54.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFCAT e instituições estrangeiras, dupla titulação.

**Art. 55.** As atividades acadêmicas e complementares do Programas de Pós-Graduação em Gestão Organizacional poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, conforme especificação em Norma Específica do Programa.

§ 1º. Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do Processo Seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º. De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), Produtos Final poderá ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para Português, para fins de emissão de Diploma.

**Art. 56.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Artigo 38 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 57.** No âmbito da Administração Superior da UFCAT, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PROPESQ.

§ 1º. Os(As) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação comporão a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o CONSEPEC da UFCAT, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFCAT e Resolução Específica do CONSEPEC ou CONSUNI.

§ 2º. O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, ouvida a CPPGI, terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

### **Capítulo II Das Disposições Transitórias**

**Art. 58.** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional até Fevereiro de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o

primeiro Semestre de 2024 no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento, mediante solicitação expressa.

**Art. 59.** Os casos omissos neste Regulamento Específico serão resolvidos, em primeira instância pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, Coordenadoria do Programa, e/ou instâncias superiores da UFCAT, conforme os ritos processuais estabelecidos, segundo legislação pertinente.

...